



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

REGULAMENTO Nº 01/2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO, no uso da sua competência que lhe conferem a Lei nº 6.830 do dia 22 de setembro de 1.980, o disposto na Lei nº 1.411 do dia 13 de janeiro de 1.974 e regulamentada pelo Decreto nº 31.794 do dia 17 de novembro de 1.952, resolve: Publicar o Edital de Convocação Nº 01/2019 e Regulamento Nº 01/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 9.373/18, CONVOCA os Economistas que satisfaçam as exigências do Regulamento Nº 01/2019, para requerer sua inscrição, do dia 23 de setembro à 07 de outubro de 2019, das 08h às 17h30, na sede do CORECON/GO, situada na Rua 86, n. 617, Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.083-330, no processo seletivo para a indicação de Conselheiro Classista ao Conselho Administrativo Tributário - CAT do Estado de Goiás.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO

MARCELO VIANA VAN DER BROOKE

PRESIDENTE

REGULAMENTO Nº 01/2019

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo seletivo para a indicação do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO de Economista para o cargo de Conselheiro Classista do Conselho Administrativo Tributário - CAT do Estado de Goiás regular-se-á pelo presente ato.

Art. 2º. O processo seletivo para o CAT será realizado por uma Comissão Especial, designada pelo Plenário, não se admitindo outro tipo de seleção.

Parágrafo único. A abertura do processo seletivo dar-se-á com a publicação do Edital de Convocação do processo seletivo no Diário Oficial da União e se concluirá com a homologação do certame pelo Plenário do CORECON/GO.

CAPÍTULO II

Da Comissão Especial

Art. 3º. A Comissão Especial será composta pelos Economistas: Adriana Pereira de Sousa (Coordenadora), Alessandra Campos Pereira (Vice Coordenadora), Eduardo Rodrigues da Silva (Membro) e André Luis Braga Rodrigues dos Santos (Suplente).

§ 1º. À Comissão Especial caberá a expedição de atos e normas necessários à complementação do presente ato, bem como manifestações institucionais acerca do processo seletivo.

§ 2º. Fica vedada a participação como candidato dos membros da Comissão Especial e seus respectivos parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, Habilitação e da Inabilitação

Art. 4º. O profissional interessado em participar do Processo Seletivo deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I), doravante denominado Requerimento, declarar o não exercício de cargo público (Anexo II), apresentar os documentos de habilitação exigidos, efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e entregar presencialmente ou por procuração, no período de 23 de setembro à 07 de outubro de 2019, das 08h às 17h30, na sede do CORECON/GO, situada na Rua 86, n. 617, Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.083-330.

§ 1º. O candidato à vaga de Conselheiro Classista do CAT, ao assinar o Requerimento, declarará: atender todas as condições de habilitação; não incidir em causas de inabilitação; e reconhecer sua responsabilidade integral em relação às informações prestadas.

§ 2º. O candidato deverá declarar no Requerimento não ser integrante dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica, excetuados os servidores inativados no cargo há mais de cinco anos.

§ 3º. O Candidato deverá declarar possuir compatibilidade de horário para bem exercer o trabalho junto ao CAT, com dedicação exigida pelo órgão.

§ 4º. O candidato deverá declarar, ainda, ter pleno conhecimento e acatar as disposições do Art. 55-H, do Decreto 9373, de 28/12/2018, que dispõe o seguinte: “O Chefe do Poder Executivo não fica, em qualquer caso, adstrito aos nomes indicados, devendo, na hipótese de recusa, solicitar nova indicação”.

§ 5º. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para o candidato que declarar e comprovar hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593/08.

Art. 5º. O Requerimento será devidamente acompanhado dos meios de comprovação das condições de habilitação, não havendo prazo adicional para ulterior comprovação.

Parágrafo único. São condições de habilitação e meios para sua comprovação, respectivamente:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, a ser comprovados por meio da apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente e, se for o caso, de documento comprobatório de naturalização;
- II- Ser graduado(a) em Ciências Econômicas, a ser comprovado por meio da apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III- Possuir registro profissional principal de Economista há, no mínimo, 10 (dez) anos, a ser comprovado por meio de cópia da Carteira de Identidade Profissional ou declaração emitida pelo CORECON/GO;
- IV- Estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o CORECON/GO.
- V- Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, a ser comprovado por meio de declaração do candidato;
- VI- Ilibada reputação, a ser comprovada por meio de:
 - a) Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, que poderá ser obtida pelo(a) candidato(a) em cartórios judiciais correlatos ou na respectiva página de internet <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>
 - b) Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, que poderá ser obtida pelo(a) candidato(a) em cartórios judiciais correlatos ou na respectiva página de internet <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
 - c) Certidão Negativa de Débitos – Estadual <http://www.sefaz.go.gov.br>
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser obtida pelo candidato na respectiva página de internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
 - e) Certidão Negativa de Débitos – Municipal - referente ao(s) domicílio(s) que residiu nos últimos 5 anos
 - f) Certidão Negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa, que poderá ser obtida pelo candidato na respectiva página de internet: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VII - Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992);

VIII - Declaração, conforme Anexo II, de não exercício de nenhum outro cargo público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público), nos termos da Lei Estadual nº 16.469/2009.

Art. 6º. Será considerado inabilitado pela Comissão Especial o candidato que:

I - Tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

II- Tiver, na condição de dirigente do CORECON/GO, suas contas julgadas irregulares pelo Plenário do COFECON, em qualquer exercício, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem o processo seletivo;

III - Tiver sofrido nos 05 (cinco) anos anteriores à data do pedido de registro de candidato a vaga de Conselheiro do CAT, sanção decorrente de infração natureza ético-disciplinar no âmbito do CORECON/GO, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário, contados a partir da data da decisão;

IV – Tiver obtido licença ou cancelamento de seu registro profissional, nos 05 (cinco) anos que antecederem o processo seletivo;

V – Não ser integrante dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica, excetuados os servidores inativados no cargo há mais de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Títulos

Art. 7º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, um envelope devidamente lacrado, com as cópias para as Avaliações de Títulos e de Experiência Profissional. O candidato selecionado deverá trazer os originais para autenticação no CORECON/GO.

§ 1º. A Avaliação de Títulos consistirá na atribuição de pontuação para os seguintes quesitos:

I – Possuir segunda graduação nos cursos superiores de Direito, Contabilidade ou Administração: 05 (cinco) pontos, não cumuláveis;

II - Titulação referente à pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" em área de conhecimento vinculada à matéria econômica, fiscal, jurídica, contábil ou à administração pública em geral: 03 (três) pontos para cada "*lato sensu*", 04 (quatro) pontos para cada "*stricto sensu*" Mestrado e 06 (seis) pontos para cada "*stricto sensu*" Doutorado, limitado ao total de 10 (dez) pontos;

III - Titulação referente à pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" em outra área do conhecimento: 01 (um) ponto, limitado ao total de 03 (três) pontos;

IV - Cursos de extensão ou de formação profissional, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, em área de conhecimento vinculada à matéria econômica, fiscal, jurídica, contábil ou à administração pública em geral: 0,5 (cinco décimos) ponto, limitado ao total de 02 (dois) pontos;

§ 2º. Os títulos referidos nos quesitos I, II, III, deste artigo, devem ser obrigatoriamente expedidos por instituição de ensino superior regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura ou equivalente;

§ 3º. A Comissão Especial velará pela autenticidade dos documentos apresentados, devendo submeter aos Órgãos competentes as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Experiência Profissional

Art. 8º. O candidato que pontuar em, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de 20 (vinte) pontos da Avaliação de Títulos será submetido à Avaliação de Experiência Profissional, que consistirá na atribuição de pontuação para os seguintes quesitos:

I – Exercício comprovado de atividades em áreas da Economia, Administração, Contabilidade e Direito: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos;

II - Participação em órgãos de jurisdição administrativa de deliberação colegiada: 0,05 (cinco centésimos) de ponto para cada mês, se na área jurídico-tributária; 0,025 (vinte e cinco milésimos) de ponto para cada mês, se em outra área; limitadas ao máximo de 06 (seis) pontos

III - Exercício de cargo, emprego ou função de chefia na estrutura da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (tanto na Administração Direta quanto na Indireta, Fundacional ou Autárquica), tais como Presidente, Governador, Prefeito, Ministro, Secretário, Diretor, Superintendente, Presidente de órgãos ou entidades da Administração Indireta ou equivalente: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 06 (seis) pontos;

IV – Exercício de atividades de Assessoramento Superior na estrutura da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (tanto na Administração Direta quanto na Indireta, Fundacional ou Autárquica): 0,05 (cinco centésimos) de ponto para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos;

V - Exercício de atividade de magistério superior nas áreas jurídica, fiscal ou contábil: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos.

CAPÍTULO VI

Da Prova Dissertativa

Art. 9º. A Comissão Especial aplicará Prova Dissertativa para os 05 (cinco) primeiros colocados, pela soma das fases anteriores, na data prevista de **22 de outubro de 2019, das 14h30 às 17h30**, na sede do CORECON/GO.

Art. 10. A Comissão Especial atribuirá, segundo os critérios estabelecidos, pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte), conforme o desempenho do candidato na Prova Dissertativa.

Art. 11. A Prova Dissertativa consistirá em: Avaliação de Conhecimentos e redação de Parecer Técnico.

Art. 12. A Avaliação de Conhecimentos, que poderá totalizar 08 (oito) pontos. Ela consistirá em 04 (quatro) questões, no valor de 2 (dois) pontos cada, de natureza tributária ou relativas ao processo administrativo tributário, no que tange: aos Tributos - Conceito e Espécies Tributárias; Limitações Constitucionais ao poder de Tributar; Imunidade Tributária; Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS; Obrigação Tributária e Crédito Tributário e Fato Gerador e Incidência.

Art. 13. O Parecer Técnico, que poderá totalizar 12 (doze) pontos, será redigido com base em um caso de natureza tributária, que será apresentado ao candidato no momento da realização da Prova, e deverá ter no máximo 30 (trinta) e no mínimo 20 (vinte) linhas, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

Parágrafo único. A atribuição de pontos do Parecer Técnico levará em conta o conteúdo e a pertinência ao tema proposto, bem como o emprego correto da língua portuguesa.

Art. 14. A avaliação de conhecimentos e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado. A partir da data de divulgação dos resultados da prova prático-profissional será possível ao examinando, por meio de consulta individual, acessar o espelho de correção com o padrão de resposta esperada, especificando a pontuação obtida em cada um dos critérios de correção da prova, de modo a conferir ao examinando todos os elementos necessários para a formulação de seu recurso, se assim entender necessário.

Art. 15. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, Ipad, Ipod, Iphone etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;

Art. 16. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do candidato.

CAPÍTULO VII

Dos Resultados do Processo Seletivo

Art. 17. Os resultados das fases do processo seletivo serão divulgados **na data provável** de 29 de outubro pela Comissão Especial no sítio eletrônico www.corecongo.gov.br.

Parágrafo único. Caberá apresentação de recurso devidamente fundamentado perante a Comissão Especial fiscalizadora do concurso. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação.

Art. 18. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos. Os pontos correspondentes às questões que forem anuladas pela banca examinadora serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

Art. 19. Caberá à comissão examinadora sempre que necessário a elaboração de pareceres técnicos para julgamento dos recursos apresentados.

Art. 20. Havendo empate, será indicado o candidato que possuir registro profissional mais antigo no CORECON/GO.

Art. 21. Será indicado ao CAT o candidato classificado que obtiver a maior pontuação do certame, após deliberação e homologação do Plenário do CORECON/GO.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22. A qualquer tempo o candidato poderá apresentar à Comissão Especial pedido de desistência.

Art. 23. Serão desclassificados os candidatos que não forem habilitados ou não atingirem as pontuações mínimas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 24. Verificada, a qualquer momento, a falsidade de informações relativas ao candidato, a Comissão Especial decretará a anulação da respectiva participação, bem como adotará as providências pertinentes para responsabilização administrativa, civil e criminal de seu autor.

Art. 25. O candidato poderá responder a processo disciplinar por infração ao Código de Ética dos Profissionais de Economia na hipótese de divulgar mensagens ou informações que representem danos à imagem do CORECON/GO ou a concorrentes.

Art. 26. O presente edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação.

Art. 27. Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no endereço eletrônico www.corecongo.gov.br.

Art. 28. O ato facultativo de inscrição do examinando presume o inteiro conhecimento e aceitação das normas contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados pela Comissão Organizadora, sendo de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a certame.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

MARCELO VIANA VAN DER BROOKE
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:

NOME:		
CPF:	RG/ ÓRG. EXP:	REGISTRO CORECON/GO:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		ESTADO:
FONE:	CELULAR:	CEP:
E-MAIL:		

CARIMBO CORECON/GO

Cortar aqui

Nome: _____ Inscrição nº _____

Documentação Recebida em ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho (a) de _____ e _____ de _____, candidato (a) ao processo de seleção para conselheiro do CAT, **DECLARO** sob as penas da lei, que **atendo todas as condições de habilitação; não incido em causas de inabilitação; e que não integro os quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica.**

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas, que estou em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual venha a ser nomeado.

(Local), _____ de _____ 201____.

Assinatura do(a) candidato(a)

LEI Nº 16.469, DE 19 DE JANEIRO DE 2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária.

Art. 55. O CAT compõe-se, em segunda instância de julgamento, de 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos, sendo 11 (onze) representantes do Fisco e 10 (dez) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, dentre brasileiros maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, de ilibada reputação e de notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação. - [Redação dada pela Lei nº 17.757, de 16-07-2012.](#)

§ 4º São incompatíveis para o exercício da função de Conselheiro os que, entre si, sejam cônjuges, sócios ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil.

§ 5º A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro Conselheiro nomeado ou empossado, se a nomeação ou posse for da mesma data.

§ 5º-A Os conselheiros representantes dos contribuintes não poderão ser integrantes dos quadros de servidores públicos ativos ou inativos de qualquer Poder, ou de empresas de que a Administração Pública tenha participação, ou de estrutura fundacional ou autárquica. - [Acréscido pela Lei nº 19.595, de 12-01-2017.](#)

§ 5º-B Excetua-se da vedação prevista no § 5º-A os servidores inativados no cargo há mais de cinco anos. - [Acréscido pela Lei nº 19.595, de 12-01-2017.](#)

Inscrição nº _____

Anexo III - LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nome _____

Ordem	Documentos comprobatórios	Sim	Não
1	Cópia da Carteira de Identidade Profissional, como registro profissional principal de Economista há, no mínimo, 10 (dez) anos		
2	Diploma de graduação no curso de Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.		
3	Certidão de regularidade perante o CORECON/GO		
4	Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual, que poderá ser obtida pelo(a) candidato(a) em cartórios judiciais correlatos ou na respectiva página de internet https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes		
5	Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, que poderá ser obtida pelo(a) candidato(a) em cartórios judiciais correlatos ou na respectiva página de internet https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/		
6	Certidão Negativa de Débitos – Estadual http://www.sefaz.go.gov.br		
7	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que poderá ser obtida pelo candidato na respectiva página de internet: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2		
8	Certidão Negativa de Débitos – Municipal - referente ao(s) domicílio(s) que residiu nos últimos 5 anos		
9	Certidão Negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa, que poderá ser obtida pelo candidato na respectiva página de internet: http://www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php		
10	Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992);		
11	Declaração, conforme Anexo II, de não exercício de nenhum outro cargo público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público), nos termos da Lei Estadual nº 16.469/2009		

----- Cortar aqui -----

Nome: _____ Inscrição nº _____

Documentação Recebida em ____/____/____

Assinatura: _____

Anexo IV

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

(Para uso exclusivo da banca examinadora)

Nº da Inscrição	Quantidade	Pontuação atribuída
1. Avaliação de títulos		
Graduação nos cursos superiores de Direito, Contabilidade ou Administração: 05 (cinco) pontos, não cumuláveis.		
Titulação referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" em área de conhecimento vinculada à matéria econômica, fiscal, jurídica, contábil ou à administração pública em geral: 03 (três) pontos para cada "lato sensu", 04 (quatro) pontos para cada "stricto sensu" Mestrado e 06 (seis) pontos para cada "stricto sensu" Doutorado, limitado ao total de 10 (dez) pontos.		
Titulação referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" em outra área do conhecimento: 01 (um) ponto, limitado ao total de 03 (três) pontos.		
Cursos de extensão ou de formação profissional, com carga horária igual ou superior a 40 horas, em área de conhecimento vinculada à matéria econômica, fiscal, jurídica, contábil ou à administração pública em geral: 0,5 (cinco décimos) ponto, limitado ao total de 02 (dois) pontos.		
2. Avaliação de experiência profissional		
Exercício comprovado de atividades em áreas da Economia, Administração, Contabilidade e Direito: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos.		
Participação em órgãos de jurisdição administrativa de deliberação colegiada: 0,05 (cinco centésimos) de ponto para cada mês, se na área jurídico-tributária; 0,025 (vinte e cinco milésimos) de ponto para cada mês, se em outra área; limitadas ao máximo de 06 (seis) pontos.		
Exercício de cargo, emprego ou função de chefia na estrutura da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (tanto na Administração Direta quanto na Indireta, Fundacional ou Autárquica), tais como Presidente, Governador, Prefeito, Ministro, Secretário, Diretor, Superintendente, Presidente de órgãos ou entidades da Administração Indireta ou equivalente: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 06 (seis) pontos.		
Exercício de atividades de Assessoramento Superior na estrutura da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (tanto na Administração Direta quanto na Indireta, Fundacional ou Autárquica): 0,05 (cinco centésimos) de ponto para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos.		
Exercício de atividade de magistério superior nas áreas jurídica, fiscal ou contábil: 0,05 (cinco centésimos) para cada mês, limitado ao total de 03 (três) pontos.		
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA:		

Goiânia, ____ / ____ / ____

Membro da Comissão Avaliadora

Membro da Comissão Avaliadora

Membro da Comissão Avaliadora

Anexo V

FICHA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Para uso exclusivo da banca examinadora)

Nº da Inscrição	Pontuação total <i>20 pontos</i>	Pontuação atribuída
Avaliação de Conhecimentos		
Questão 01.	2,0 pontos	
Questão 02.	2,0 pontos	
Questão 03.	2,0 pontos	
Questão 04.	2,0 pontos	
Redação de Parecer Técnico		
O Parecer Técnico, que poderá totalizar 12 (doze) pontos, será redigido com base em um caso de natureza tributária, que será apresentado ao candidato no momento da realização da Prova, e deverá ter no máximo 30 (trinta) e no mínimo 20 (vinte) linhas, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.	12 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA:		



ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RAZÕES RECURSAIS

Eu _____ Identidade nº _____,
CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato (a) ao processo de
seleção para conselheiro do CAT, **em grau de recurso**, venho requerer :
